



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 527, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CONCEDE ABONO PROVISÓRIO
AOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A PREFEITA DO MUNICÍPIO
ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 13, DE 2011, E QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA
PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, EDGARD SANTA CRUZ NETO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE
LEI:**

Art.1º. Fica concedida aos profissionais do magistério, um abono salarial correspondente a um vencimento básico percebido pelo servidor efetivo do município de Bananeiras, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, na área de ensino, supervisão e administração escolar.

Art. 2º. O referido abono será pago uma única vez, até 31 de dezembro do corrente.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 15 de dezembro de 2011.

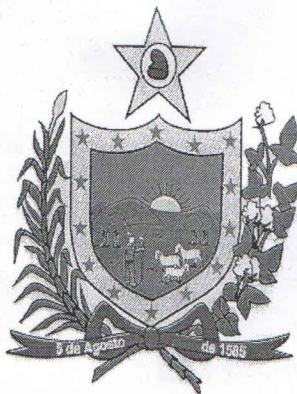
EDGARD SANTA CRUZ NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº. 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000

Fone: (83) 367 1129 – FAX – (83) 367 1080

www.bananeiras.pb.gov.br





MUNICÍPIO DE BANANEIRAS

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977



Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 16 DE DEZEMBRO DE 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 002, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 2º ONDE SE LÊ: 300% (trezentos por cento), LEIA-SE: 400% (quatrocentos por cento)”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 15 de dezembro de 2011.

Marta Eleonora Aragão Ramalho
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 527, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A PREFEITA DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 13, DE 2011, E QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU IN INTEGRIS O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, EDGARD SANTA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica concedida aos profissionais do magistério, um abono salarial correspondente a um vencimento básico percebido pelo servidor efetivo do município de Bananeiras, com exercício na Secretaria Municipal de Educação, na área de ensino, supervisão e administração escolar.

Art. 2º. O referido abono será pago uma única vez, até 31 de dezembro do corrente.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 15 de dezembro de 2011.

EDGARD SANTA CRUZ NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº. 528, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº. 463, DE 15/12/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A PREFEITA DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 12, DE 2011, E QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU IN INTEGRIS O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, EDGARD SANTA CRUZ NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 463, de 15 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...) O valor do débito, objeto de parcelamento, referente ao não repasse das contribuições referentes à PARTE DOS SERVIDORES, no período de outubro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, incluindo o 13º (décimo terceiro) salário, consolidado e atualizado conforme índice IPCA – Índice de preço consumidor acumulado.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, 15 de dezembro de 2011.

EDGARD SANTA CRUZ NETO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

LEI MUNICIPAL Nº. 529, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR OBRAS E BENFEITORAS EM IMÓVEL LOCADO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras e benfeitorias necessárias e/ou úteis no imóvel localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus (antigo Colégio das Dorotéias), o qual é locado pela Prefeitura Municipal de Bananeiras à Diocese de Guarabira desde o mês de janeiro de